

SUPPLYMIDIA
BUSINESS SOLUTIONS

Contrato de Prestação de Serviços

Produto: Total Bank – Módulo Pagamento

**Cliente: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
DE MUTUÍPE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes neste instrumento, de um lado a empresa **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.333/0001-20, com sede na R. Dr. Bartolomeu Chaves, sn, Térreo, Centro, Mutuípe/BA – CEP: 45.480-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPPLY MIDIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 222, Bloco 1, Sala 1905, Barra da Tijuca – CEP: 22.631-455, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.264.265.0001-46, representada neste ato por seus Diretores, conforme disposto no Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conjuntamente denominadas, “Partes” ou, cada uma, individualmente, “Parte”, têm, entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de EDI, onde a **CONTRATANTE** estará disponibilizando a transmissão de arquivos EDI entre os bancos relacionados, assim como o sistema de inclusão de pagamentos denominado Total Bank.

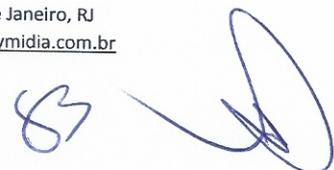
1.2 - Para efeito deste Contrato, “EDI” significa prestação de serviços de troca eletrônica de dados (EDI – *Electronic Data Interchange*), consistindo na alocação, pela **CONTRATADA**, de uma estrutura de Hardwares, Softwares, recursos de segurança, caixas postais eletrônicas, facilidades para comunicação de dados e funções específicas para troca de dados nos padrões de *layout* do arquivo estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para permitir o envio e o recebimento de dados, sob a forma de documentos/arquivos eletrônicos entre a **CONTRATANTE** e seus bancos de relacionamento.

1.3 – O serviço de EDI, objeto deste Contrato, inclui produtos e funcionalidades desenvolvidos pela **CONTRATADA**, denominados:

- a) Transmissão de arquivos EDI para os bancos Caixa Econômica Federal.
- b) Portal Total Bank na modalidade de Inclusão de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS e REAJUSTES

2.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** cobrará mensalmente da **CONTRATANTE** a importância especificada no Anexo I, justa e acertada entre as **PARTES**, a qual permanecerá fixa e irrevogável pelo período inicial de vigência deste Contrato, salvo, a qualquer tempo, quando da ocorrência de aumento de tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, hipótese em que esta majoração será repassada à respectiva mensalidade após o envio de comunicado da **CONTRATADA** e a anuência expressa da **CONTRATANTE**.



2.1.1 - Os valores estabelecidos no Anexo I serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, conforme a variação do Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) no período ou, em outra periodicidade mínima, que venha a ser determinada pela legislação em vigor. Na hipótese de extinção deste índice, será estabelecido entre as **PARTES** um outro índice que possa substituí-lo, visando adequar os preços, sem prejuízos para a qualidade da prestação dos serviços.

2.2 - Será devido pela **CONTRATANTE** o pagamento relativo ao valor mensal correspondente ao volume mínimo de 10 Megabytes de arquivos trafegados, mais franquia excedente. A **CONTRATADA** fornecerá mensalmente relatório de volume de arquivos trafegados para conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos serviços ora avençados; ressalvada a *responsabilidade por atos ou fatos de terceiros, observados os limites estabelecidos na presente cláusula.*

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a propiciar o pleno e seguro funcionamento do sistema mediante a utilização de equipamentos e recursos técnicos necessários para tal finalidade, valendo-se de toda a infraestrutura, da lógica e dos mecanismos de segurança pertinentes, visando tanto a continuidade dos serviços prestados, a não interrupção da transmissão de dados, assim como a segurança de sigilo e não invasão dos dados transmitidos.

3.3 - A **CONTRATANTE** fica responsável pela atualização de seu sistema e pela proteção contra a perda de dados, ficando, ainda, sob a sua responsabilidade fazer o seu próprio “backup”, proteção contra a invasão da sua própria rede e contra eventuais danos adicionais que possam advir da utilização do serviço disponibilizado no *site* da **CONTRATADA**.

3.4 - A **CONTRATADA** irá gerar e enviar para a **CONTRATANTE** a senha e código de identificação, com autorização da **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** possa realizar a prestação de serviço, objeto deste contrato, a qual poderá ser alterada pela **CONTRATANTE** no primeiro acesso. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pela guarda desse código de identificação eletrônica do usuário e da senha privada deste, ressalvada a eventual revelação de tais informações, de forma intencional ou não, pelo próprio usuário da **CONTRATANTE**, hipótese em que não restará qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**. A senha a que se refere este item nada se assemelha com a senha bancária de uso da **CONTRATANTE**, a qual será criada pela **CONTRATANTE** e não será fornecida à **CONTRATADA**.

3.5 - A **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a propiciar o pleno e seguro funcionamento do sistema mediante a utilização de equipamentos e recursos técnicos necessários para tal finalidade, valendo-se de toda a infraestrutura, da lógica e dos mecanismos de segurança pertinentes, visando tanto a continuidade dos serviços prestados, a não interrupção da transmissão de dados, assim como a segurança de sigilo e não invasão dos dados transmitidos.

3.6 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pela guarda do código de identificação eletrônica do usuário e da senha privada deste, ressalvada a eventual revelação de tais informações, de forma intencional ou não, pelo próprio usuário da **CONTRATANTE**, hipótese em que não restará qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**.

3.8 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por oferecer suporte técnico no horário entre 09:00 e 18:00 horas, nos dias comerciais.

3.9 - A CONTRATADA responsabiliza-se por armazenar, durante 05 (cinco) anos, os dados trafegados no escopo do serviço de EDI objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - A Fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com vencimento para pagamento em 10 (dez) dias. Os valores deverão ser pagos via depósito em conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**, servindo os comprovantes de depósitos como termo de quitação dos pagamentos efetuados. Em caso de atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias, será emitido um boleto com multa de 10% e juros de 2% ao mês, podendo este ser protestado.

4.2 - Os pagamentos poderão ser retidos nas seguintes hipóteses:

- a) Se, quando solicitado, deixar a **CONTRATADA** de apresentar os documentos exigidos neste contrato ou, ainda, se nestes forem identificadas quaisquer irregularidades;
- b) Não aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** em decorrência de pendências devidamente comprovadas e de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Quando ocorrer erro de faturamento ou divergências comprovadas relativas ao valor do pagamento.

4.3 - Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” referidas no item anterior, o pagamento será efetuado após a regularização das pendências, sem custo adicional ou multa contratual.

4.4 - Em caso de atraso por mais de 30 dias do vencimento da fatura, os serviços serão paralisados até a quitação dos valores pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das **PARTES** por meio de notificação por escrito à outra **PARTE**, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Mediante acordo estabelecido, expressamente, entre as **PARTES**;
- b) No caso de decretação de falência ou insolvência de qualquer uma das **PARTES**;
- c) Se a **CONTRATADA** tiver cassada a autorização para a execução dos serviços ora contratados;
- d) Se a **CONTRATADA** suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

5.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, sem direito a compensações e/ou indenizações, mediante denúncia por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pela outra **PARTE**.

5.3 - A violação de qualquer das cláusulas, ou de condições aqui estipuladas, poderá ensejar a imediata rescisão deste Contrato, por simples notificação escrita com a indicação da causa da denúncia à **PARTE** infratora, que terá o prazo de 20 (dez) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, respondendo ainda a **PARTE** infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** nos termos do presente Contrato, a mesma não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em razão dos seguintes eventos:

a) Se a interrupção na prestação dos serviços objeto deste Contrato for ocasionada por faltas ou quedas no fornecimento de energia elétrica para o sistema, ou ainda por congestionamento de discagem (telefônico/cabo/via-satélite) pelo provedor, base para a prestação do serviço;

b) Falha nos sistemas de transmissão ou de “roteamento” no acesso à *Internet* por parte das empresas de serviços públicos de comunicações ou de falhas nos pontos de presença da *Internet*;

c) No caso de falhas na execução do objeto do presente instrumento quando atribuída a terceiros;

d) Atos ou fatos decorrentes de força maior e/ou caso fortuito, conforme previsto no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 /02).

6.2 - Pelos danos efetivamente comprovados, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, em decorrência da prestação dos serviços previstos no objeto desde contrato, a **CONTRATADA** responderá por perdas e danos responsabilizando-se pela reparação dos prejuízos, limitando-se ao valor das últimas 12 (doze) faturas de serviços pagas pela **CONTRATANTE** anteriores ao ocorrido.

6.2.1 – O valor limite de responsabilidade previsto no item **6.2** acima não será aplicável caso a **CONTRATADA** altere o arquivo encaminhado pela **CONTRATANTE** e referida alteração gere dano para a **CONTRATANTE**. Nesse caso a responsabilidade da **CONTRATADA** será ilimitada.



6.3 - Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros, mesmo que gratuitamente. A ocorrência de cessão ou transferência dos referidos direitos e obrigações importará em imediata suspensão do fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**, com a consequente rescisão contratual, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis judicial e extrajudicialmente. Excluem-se da presente proibição, as transferências de direitos e obrigações, relativas ao presente Contrato, feitas para empresas sob mesmo controle acionário das **PARTES**.

6.4 - Os serviços objeto do presente Contrato foram dimensionados com base nas informações e/ou projetos e demais documentações fornecidas. As divergências eventualmente existentes entre o dimensionamento ora efetuado e a necessidade efetiva de serviços, ocorrida por alterações e/ou projetos e demais documentações, serão avaliadas e resolvidas de comum acordo e poderão implicar na modificação das características e preços ora contratados, em comum acordo entre as partes.

6.5 - As **PARTES** poderão convencionar alterações mediante a celebração de aditivos que passarão a fazer parte integrante do presente Contrato.

6.6 - Quaisquer comunicações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito, mediante carta protocolada eletrônica, a serem encaminhada para:

CONTRATANTE: jorge@imapssaude.org

CONTRATADA: financeiro@supplymidia.com.br

6.8 - Dos Princípios da Boa-fé, Confiança e Lealdade Comercial:

- a) Este contrato atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, devendo as **PARTES**, por si, seus empregados; ou terceiros, não adotar condutas que prejudiquem os interesses comerciais da outra **PARTE**, seus clientes ou terceiros;
- b) As **PARTES** obrigam-se a respeitar os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé mesmo após o encerramento deste contrato, por prazo indeterminado, sob pena de indenizar os prejuízos causados a **PARTE** prejudicada e/ou terceiros se confirmada a violação dos referidos deveres;
- c) O pagamento de indenização não desobriga as **PARTES** de continuar cumprindo, no que for cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa fé, conforme disposto neste Contrato;
- d) Qualquer que seja a causa de dissolução deste Contrato, a **CONTRATADA**, mediante requerimento por escrito da **CONTRATANTE**, restituirá, deletará ou destruirá os documentos referentes às informações confidenciais.

6.9 - Da conduta ética:

- a) As **PARTES**, através do respectivo Código de Ética, deverão se pautar pelos princípios éticos e diretrizes empresariais correlacionadas; sendo que seus administradores e funcionários também deverão observar tais princípios e diretrizes no exercício de suas atividades profissionais;

b) As **PARTES** têm a convicção de que seus fornecedores são empresas que também acreditam na importância da responsabilidade social e empresarial com vistas ao desenvolvimento saudável norteado pela ética e pelo estrito respeito à legalidade;

c) Por essas razões, a **CONTRATADA** se compromete a observar os princípios e padrões éticos, que integram este Contrato.

6.10 - Da Propriedade Intelectual e dos Direitos Autorais:

a) Cada **PARTE** manterá a titularidade de seus direitos autorais sobre qualquer propriedade intelectual ou industrial e quaisquer direitos previstos pelas leis relativas a segredos industriais, sobre quaisquer desenhos, especificações e outros documentos, e ainda sobre os programas de computador e qualquer documentação que os acompanhe ou sejam entregues e disponibilizados para a execução deste Contrato;

b) As **PARTES** não usarão tais direitos fora deste Contrato e não será autorizado o uso dos mesmos a terceiros sem o consentimento por escrito da **PARTE** interessada. Todavia, isto não significa a restrição da outra **PARTE** no que se refere ao desenvolvimento independente ou desenvolvimento futuro de tecnologias, desenhos, documentos, programas de computador, softwares, especificações e outros produtos que possam ser semelhantes àqueles desenvolvidos para a outra **PARTE**;

c) As **PARTES** obrigam-se a respeitar e fazer com que seu pessoal e seus subcontratados respeitem a propriedade intelectual e os direitos autorais de terceiros a que vierem tomar conhecimento e/ou utilizar em razão deste Contrato.

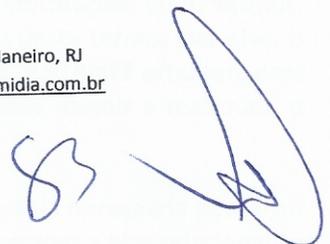
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 - O presente Contrato não implica para a **CONTRATANTE** vínculo ou obrigações trabalhistas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a manter a **CONTRATANTE** alheia a qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, cíveis, trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus profissionais alocados para o cumprimento do presente Contrato.

7.2 - A **CONTRATADA** fornecerá os profissionais e os recursos necessários para a realização dos serviços aqui contratados.

7.3 - Os serviços ora contratados serão realizados exclusivamente por profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da **CONTRATADA**, salvo se houver autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, permitindo que outras pessoas indicadas pela **CONTRATADA** os realizem. Ocorrendo esta hipótese, todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus funcionários serão também extensivas às pessoas por ela indicadas para a prestação dos serviços.

7.4 - A **CONTRATADA** assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra a **CONTRATANTE** por funcionários, prepostos ou colaboradores da **CONTRATADA**, em função dos serviços prestados em relação a este contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo se houver legislação sobre a matéria que possa resultar em interpretação diferente.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1 - O presente instrumento e seu anexo deverão ser sempre interpretados de forma harmônica, sendo certo que em caso de divergência prevalecerá o disposto no contrato principal e subsidiariamente o disposto no anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato e para os procedimentos judiciais pertinente a este, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro em, 16 de Maio de 2019.

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE

SUPPLY MIDIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome:

RG: 20.977.172

Nome: LORRANA DE M. MOREIRA

RG: 29.816.451-9

SUPPLY MIDIA – Tecnologia e Serviços Ltda.

Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 222 – Bloco 1 – Sala 1905 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ
CEP: 22631-455 | Tel: +55 21 3385 3050 | www.supplymidia.com.br | comercial@supplymidia.com.br

83

ANEXO I - PREÇOS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Pagamento	Valor
1.0	Setup – Ativação do serviço	UN	Parcela única – Na assinatura do contrato	ISENTO
3.0	Utilização do portal Total Bank – Inclusão de Pagamentos	UN	Mensal	R\$ 300,00

Rio de Janeiro em, 16 de Maio de 2019.

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE

SUPPLY MIDIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

Kelli Souza Melo
 Nome:
 RG: 20.997.117.2

Lorrana de M. Moura
 Nome: LORRANA DE M. MOURA
 RG: 25.816.451-9